



Nº: 23 / 2011

Data: 28-12-2011

Assunto: Regulamento de Tarifas

Utilização Privativa de Recursos Hídricos do Domínio Público para o Exercício da Actividade Marítimo-Turística nas Áreas afectas à Jurisdição da APL - Administração do Porto de Lisboa, S.A.
Taxas de utilização para 2012

O Conselho de Administração, na sua reunião de 23 de Novembro de 2011, deliberou aprovar as taxas a seguir indicadas:

Regime de taxas

1. Pela emissão da Licença de Utilização Privativa de recursos hídricos do domínio público é devida a taxa de 51,50€;
2. Pela utilização privativa de recursos hídricos do domínio público afectos a infra-estruturas geridas pela APL, S.A., é devida a taxa constante no quadro I, conforme a classe determinada para a embarcação:

Quadro I. Taxas de estacionamento

Classe	CFF	Boca	Mensal	Anual
	(metros)	(metros)		
I	6.00	2.30	57,92	457,00
Ia	6.00	2.70	67,99	536,45
II	8.00	2.70	90,65	715,27
IIa	8.00	3.10	104,09	821,26
III	10.00	3.10	130,09	1.026,56
IIIa	10.00	3.60	151,09	1.192,13
IV	12.00	3.30	166,20	1.311,33
IVa	12.00	4.00	201,46	1.589,50
V	15.00	4.50	290,13	2.321,50
Va	15.00	5.30	346,63	2.772,86
VI	20.00	5.00	452,13	3.392,64
VIa	20.00	6.00	526,73	4.212,05
VII	26.00	5.70	636,76	5.093,65
VIIa	26.00	6.90	783,64	6.269,07
VIII	35.00	8.90	979,56	7.534,92
VIIIa	35.00	9.50	1.077,51	7.912,87
IX	46.00	10.00	1.185,26	8.175,73
IXa	54.00	11.60	1.303,79	8.633,46
X	60.00	12.00	1.434,17	9.799,32



- 2.1. A embarcação é classificada na classe em que estejam satisfeitos ambos os limites fixados.
 - 2.2. A embarcação cujas dimensões ultrapassem os limites fixados para a Classe X, ficam sujeitas ao pagamento da taxa fixada para esta classe agravadas em 50%.
 - 2.3. A embarcação que se encontre acostada por fora de outra já acostada ao cais pagará apenas 30% da taxa que lhe corresponde.
 - 2.4. As taxas constantes do quadro I não incluem os fornecimentos de água e energia eléctrica.
3. Pelo estacionamento da embarcação nos pontões afectos à náutica de recreio as taxas aplicadas são as constantes do Regulamento de Exploração e de utilização das Docas de Recreio do Porto de Lisboa.
 4. Pela utilização das infra-estruturas sob jurisdição da APL, S.A., apenas para embarque e desembarque de passageiros ou para colocação da embarcação no plano líquido/em terra é devida a taxa constante no quadro II, conforme a dimensão da embarcação:

Quadro II. Taxas devidas pela utilização de infra-estruturas para
embarque e desembarque de passageiros e de acesso ao plano
líquido/terra

Dimensões (m) Comprimento fora-a-fora	Taxa (diária) Euros
Até 08 m	5,15
08,01 a 10m	8,24
10,01 a 12 m	10,30
12,01 a 15m	13,39
15,01 a 20 m	15,45
+20 m	20,60

5. A taxa de estacionamento anual será paga no momento da emissão da licença.
6. As taxas aqui fixadas não estão sujeitas a IVA.

A presente Ordem de Serviço produz efeitos a partir de 01-01-2012 e revoga o Anexo II da O.S. n.º 04, de 04-02-2011.

Luís Barroso

Vogal do Conselho de Administração